



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/10/2008, as 10h30
Valéria / Matr.: 46957

MPV - 442

CONGRESSO NACIONAL

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição			
9/10/2008	Medida Provisória nº 442, de 6/10/2008			
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º Não poderão ser utilizados nas operações de que trata este artigo as ações ordinárias de emissão da instituição financeira contratante.

§ 3º Na ocorrência de inadimplemento, o Banco Central do Brasil alienará, mediante oferta pública, os ativos recebidos em operações de redesconto ou em garantia de operações de crédito.

§ 4º Na ocorrência de inadimplemento de que trata o § 3º, quando ocorrer transferência de controle acionário para o Banco Central do Brasil, este deverá, mediante oferta pública, na forma do regulamento, assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, alienar o controle da instituição financeira.

§ 5º A alienação de que trata o § 3º não será obstada pela intervenção, recuperação judicial, liquidação extrajudicial, falência ou insolvência civil a que sejam submetidos, conforme o caso, a instituição financeira ou o terceiro titular do ativo oferecido em garantia de empréstimo.

§ 6º O resultado, positivo ou negativo, da alienação de que trata o § 3º será apropriado pelo Banco Central do Brasil e integrará seu balanço para os efeitos do art. 2º da Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001.

§ 7º O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto neste artigo.”



JUSTIFICATIVA

Esta emenda procura evitar que ocorra a estatização de instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil. A estatização de instituições financeiras é uma possibilidade, pois a MP 442/08 permite que sejam oferecidas ações da instituição financeira como garantias das operações de empréstimo. Caso os empréstimos não sejam pagos e as garantias em ações da instituição financeira executadas, tem-se a possibilidade de que, a depender do valor dos empréstimos, o Banco Central fique sendo o acionista majoritário dessas instituições financeiras. Caso isso venha a ocorrer, o Banco Central do Brasil fica obrigado a alienar o controle da instituição financeira.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2008.


Senador ALVARO DIAS

